

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	2
1.3. Mérito Julgado	3
1.4. Acórdão Publicado	4
1.5. Trânsito em Julgado.....	5
2. RECURSO REPETITIVO.....	6
2.1. Afetado.....	6
2.2. Acórdão Publicado	7
3. CONTROVÉRSIA	7
3.1. Criada	7
3.2. Cancelada.....	8
3.3. Vinculada a Tema.....	9

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1156/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1326178	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 100, §2º e § 8º, da Constituição Federal, a possibilidade de pagamento de precatórios de natureza alimentícia, pela via da requisição de pequeno valor (RPV), a credores idosos, ou portadores de doenças graves, ou pessoas com deficiência - os chamados créditos superpreferenciais -, até o limite do triplo do que for definido em lei como obrigações de pequeno valor.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.08.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 02.09.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral Publicado
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1164/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1316010	ORIGEM: TJ/PA
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Saber se a superveniente extinção de cargos oferecidos no certame ou o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal são causas suficientes para afastar direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital de concurso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, se a extinção mediante lei superveniente do cargo para o qual aprovado o candidato ou se o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal constituem motivos excepcionais, como definidos no Tema 161 (RE 589099), para obstar a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.09.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 14.09.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral Publicado
---	---	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 174 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1167/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1314490	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Definição do momento de incidência do teto remuneratório do serviço público no cálculo de pensão por morte estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 41/2003.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 37, XI, e 40, § 7º, da CF, a metodologia de cálculo do valor da pensão por morte dos servidores públicos do Estado de São Paulo, especialmente o momento de incidência do abatimento decorrente do teto constitucional (artigo 37, XI, da CF), se antes ou depois da aplicação do limite previsto nos incisos do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.09.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 14.09.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral Publicado
---	---	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 174 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1162/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1333276	ORIGEM: STJ/SC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Modulação dos efeitos de decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida em Incidente de Assunção de Competência, que definiu o termo inicial da prescrição intercorrente da pretensão executória, na vigência do CPC/1973.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a necessidade de se conferir efeitos prospectivos ao acórdão do Superior Tribunal de Justiça, proferido em julgamento qualificado (IAC), que alterou jurisprudência anterior relativa ao termo inicial para a contagem do prazo de prescrição intercorrente da pretensão executória, nas execuções iniciadas sob a égide do Código de Processo Civil de 1973.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 27.08.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 03.09.2021	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Acórdão de Repercussão Geral Publicado
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1163/ STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1336085	ORIGEM: TJ/PR - 4ª TURMA RECURSAL
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Definição do divisor aplicável no cálculo das horas extras devidas a servidores públicos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 7º, XIII e XIV, e 37 da Constituição Federal, qual o divisor deve ser aplicado para o cálculo de horas extras de servidor público do Município de Paranaguá, considerando-se jornada de 40 horas semanais.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 27.08.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 03.09.2021	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Acórdão de Repercussão Geral Publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	---	--

Direito Penal Militar

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1165/ STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1325433	ORIGEM: STM/DF
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Saber se a perda da condição de militar obsta o seguimento da persecução penal pelo crime de deserção, mesmo após o recebimento da denúncia.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz das garantias processuais constitucionais relativas ao Estado Democrático, à liberdade e ao devido processo legal, se a condição de militar é elemento estrutural do crime de deserção, previsto no artigo 187 do Código Penal Militar, de maneira que referido status seja, não só condição de procedibilidade para a persecutio criminis, mas também se a perda dessa condição obsta o seguimento da persecução penal.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 03.09.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral <i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 174 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	------------------------------------	--

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1168/ STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1331654	ORIGEM: TRF4/PR
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre a parcela correspondente à correção monetária de rendimentos de aplicações financeiras.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 145, § 1º, 150 e 153, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre a correção monetária de rendimentos de aplicações financeiras.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 10.09.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral <i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 175 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	------------------------------------	--

1.3. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 642/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1003433	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Definição do legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 31, § 1º e 71, § 3º, da Constituição federal, a legitimidade de estado-membro da Federação para ajuizar execução fiscal de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal, em razão de danos causados aos cofres do município.

Tese fixada: "O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.01.2017	JULGAMENTO: 15.09.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	-------------------------	---

1.4. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 528/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 658312	ORIGEM: TST/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Recepção, pela CF/88, do art. 384 da CLT, que dispõe sobre o intervalo de 15 minutos para trabalhadora mulher antes do serviço extraordinário.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, I, e 7º, XXX, da Constituição Federal de 1988, a recepção, ou não, por este diploma, do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que prevê a concessão, exclusivamente para as mulheres, de intervalo de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária.

Tese fixada: "O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras."

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e recebidos com efeitos modificativos, anulando o acórdão proferido pelo Tribunal Pleno no RE 658312 e determinando, ainda, sua inclusão em pauta para futuro julgamento, em 05/08/2015. Acórdão publicado em 03/09/2015. Em 15/09/2021, houve julgamento de mérito de Tema 528 da repercussão geral e fixada a supracitada tese.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.03.2012	JULGAMENTO: 27.11.2014	PUBLICAÇÃO: 10.02.2015	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 808/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 855091	ORIGEM: TRF4/DF
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.

Tese fixada: "Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.04.2015	JULGAMENTO: 15.03.2021	PUBLICAÇÃO: 14.09.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 961/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1038507	ORIGEM: TJ/PR
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Impenhorabilidade de propriedade familiar, localizada na zona rural, que não é o único bem imóvel dessa natureza pertencente à família.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inc. XXVI, da Constituição da República, a possibilidade de penhora de pequena propriedade rural familiar, que não seja o único imóvel dessa natureza pertencente à família.

Tese fixada: "É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.09.2017	JULGAMENTO: 21.12.2020	PUBLICAÇÃO: 10.09.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1166/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1265564	ORIGEM: TST/SC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Competência para processar e julgar ação trabalhista contra o empregador objetivando o pagamento de diferenças salariais e dos respectivos reflexos nas contribuições devidas à entidade previdenciária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 114, I e 202, § 2º da Constituição Federal, a competência da Justiça Trabalhista ou Comum para processar e julgar ações trabalhistas ajuizadas contra o empregador nas quais se pretenda o reconhecimento de verbas de natureza trabalhista e os reflexos nas respectivas contribuições para a entidade de previdência privada a ele vinculada.

Tese fixada: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.09.2021	JULGAMENTO: 03.09.2021	PUBLICAÇÃO: 14.09.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral (reafirmação de Jurisprudência) Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 174 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 19/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 568089	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Indenização pelo não-encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, X e § 6º, da Constituição Federal, o direito, ou não, a indenização por danos patrimoniais sofridos em razão de omissão do Poder Executivo estadual, consistente no não-encaminhamento de projeto de lei destinado a viabilizar reajuste geral e anual dos vencimentos de servidores públicos estaduais.

Tese Fixada: “O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2007	JULGAMENTO: 25.09.2019	PUBLICAÇÃO: 28.04.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 10.09.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 175 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 844/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 398365	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Possibilidade de creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

Tese Fixada: “O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2015	JULGAMENTO: 28.08.2015	PUBLICAÇÃO: 22.09.2015	TRÂNSITO EM JULGADO: 10.09.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 175 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1151/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1321554	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Inclusão dos serviços de capatazia no valor aduaneiro e, conseqüentemente, na base de cálculo do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e do PIS/Cofins-Importação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 49, I, 84, VIII, 146, III, a, e 150, I, da Constituição Federal, a legalidade da inclusão dos serviços de capatazia no valor aduaneiro e, conseqüentemente, na base de cálculo do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do PIS-Importação e da Cofins-Importação, conforme previsto na Instrução Normativa SRF 327/2003.

NÃO HÁ REPERCUSSÃO GERAL (questão infraconstitucional) 18.06.2021	JULGAMENTO 18.06.2021	PUBLICAÇÃO: 25.08.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 02.09.2021
---	---------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 174 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 849/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 738481	ORIGEM: TRF5/SE
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Competência municipal para legislar acerca da obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 21, XII, 22, IV, e 30, I e V, da Constituição Federal, a competência, ou não, dos municípios para legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios.

Tese Fixada: “Compete aos municípios legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios, em razão do preponderante interesse local envolvido.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.09.2015	JULGAMENTO: 17.08.2021	PUBLICAÇÃO: 25.08.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 02.09.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 174 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1075/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1101937	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Descrição detalhada: Recursos extraordinários nos quais se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV; 22, inciso I; e 97 da Constituição Federal, se o art. 16 da Lei da Ação Civil Pública se harmoniza com a Constituição de 1988.

Tese Fixada: “I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo reprimada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.02.2020	JULGAMENTO 08.04.2021	PUBLICAÇÃO: 14.06.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 01.09.2021
---	---------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 174 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1103/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1267879	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Possibilidade dos pais deixarem de vacinar os seus filhos, tendo como fundamento convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, incisos VI, VIII e X, da Constituição Federal, se os pais, com fundamento em convicções filosóficas, religiosas e existenciais, podem deixar de cumprir o calendário de vacinação determinado pelas autoridades sanitárias.

Tese Fixada: “É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.02.2020	JULGAMENTO 08.04.2021	PUBLICAÇÃO: 14.06.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 01.09.2021
---	---------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 174 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1104/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1908497/RN e REsp 1913392/MG	
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães	

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/8/2021 e finalizada em 24/8/2021 (Primeira Seção). **Vide Controvérsia n. 278/STJ.**

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 10/9/2021).

AFETAÇÃO: 10.09.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 566/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211551909, 30020211551910 e 30020211551908), Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 70 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1105/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1883715/SP, REsp 1883722/SP, REsp 1884091/SP e REsp 1880529/SP

RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/8/2021 e finalizada em 24/8/2021 (Primeira Seção). **Vide Controvérsia n. 233/STJ.**

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 13/9/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
13.09.2021	-	-	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 70 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1055/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1862792/PR e REsp 1862797/PR

RELATOR: Desembargador convocado Manoel Erhardt (TRF-5ª Região)

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.

Tese Firmada: "É possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos."

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
26.06.2020	25.08.2021	03.09.2021	-

Fonte: Malote Digital(Códigos de rastreabilidade 30020211547209 e 30020211547208), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 70 e site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 317/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1947419/RS e REsp 1947534/RS

RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: O prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
27.08.2021	Não	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 70 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 318/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1942592/SC, REsp 1943767/SC e REsp 1937140/SC

RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Descrição: Possibilidade ou não de usucapir área de terra situada em loteamento irregular.

TERMO INICIAL:	IRDR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
13.09.2021	Não	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 70 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 319/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1945851/CE e REsp 1945879/CE

RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 9.304/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN), ao

sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

TERMO INICIAL: 14.09.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 70 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 320/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1950138/RJ e REsp 1951063/RJ RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
--	---

Descrição: Possibilidade de decretação de ofício da prescrição intercorrente em execução fiscal quando decorrer o prazo superior ao quinquênio estabelecido no art. 40 da Lei n. 6.830/80, quando há inércia do fisco antes mesmo da citação do executado e a demora na citação não puder ser atribuída ao Poder Judiciário, afastando a possibilidade de aplicação do disposto no verbete da Súmula n. 106/STJ.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Aplicação ou revisão dos TEMA 566 a 571/STJ. Vide TEMA 566/STJ (tese firmada: "O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo desta contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução").

TERMO INICIAL: 14.09.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 70 e site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Cancelada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 159/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1840264/SP RELATOR: Desembargador Manoel Erhardt (convocado do TRF5)
--	--

Descrição: Tese jurídica firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0043917-79.2017.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Para efeitos de cálculo da fatura/conta considerar-se-á volume de esgotos coletados no período, o correspondente ao de água faturada pela SABESP e/ou consumida de sistema próprio, medido ou avaliado pela SABESP.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 20/TJSP (IRDR 0043917-79.2017.8.26.0000/SP) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 1/9/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO: 01.09.2021	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 70 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 305/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1686597/RS, REsp 1687042/SC, REsp 1704446/SC e REsp 1704831/SC RELATOR: Ministro Herman Benjamin
--	--

Descrição: a) Termo inicial e extensão do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação individual na Justiça Comum Federal postulando diferenças de parcela remuneratória relativas ao período sob o regime estatutário, quando, em ação movida por Sindicato na Justiça do Trabalho, sobrevém decisão limitando a execução ao período anterior à Lei 8.112/90, no qual o servidor esteve vinculado ao regime celetista. (Ou, considerando que a matéria já foi objeto de inúmeros julgamentos pelo Superior Tribunal de Justiça, mais precisamente: Termo inicial e extensão do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação individual na Justiça Comum Federal postulando diferenças de 'adiantamento do PCCS' relativas ao período sob o regime estatutário, tendo em vista a superveniência, na execução da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 8.157/97, de decisão limitando o pagamento aos valores referentes ao período em que o servidor esteve vinculado ao regime celetista. b) Se o fato de a entidade pública para a qual foi posteriormente distribuído o servidor não ter figurado como parte na demanda trabalhista originária resulta, no tocante às diferenças relativas ao respectivo vínculo, na contagem diferenciada do prazo prescricional da pretensão a ela dirigida. c) Termo final do direito aos valores decorrentes do reconhecimento de diferenças a título de 'adiantamento do PCCS'.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 1/9/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO: 01.09.2021	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 70 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 281/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1881592/PR e REsp 1908762/RS RELATOR: Ministro Francisco Falcão
--	---

Descrição: Possibilidade de alta médica programada para cancelamento automático do benefício previdenciário de auxílio-doença, sem que haja perícia médica que ateste a capacidade do segurado para o desempenho de atividade laborativa.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos** e **Accordes**. A situação da presente controvérsia foi alterada para **cancelada** em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO: 13.09.2021	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 70 e site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Vinculada a Tema

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 233/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1884091/SP, REsp 1883715/SP, REsp 1883722/SP e REsp 1880529/SP RELATOR: Ministro Sérgio Kukina
--	--

Descrição: Incidência (ou não) da Súmula 111/STJ após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA1105/STJ (ProAfr 144).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 13.09.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 278/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1908497/RN e REsp 1913392/MG RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
--	--

Descrição: Incide - ou não - responsabilidade civil por danos materiais e morais coletivos decorrente do tráfego de veículo de carga com excesso de peso nas rodovias federais.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1104/STJ (ProAfr 143).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 10.09.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus, 17 de setembro de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM